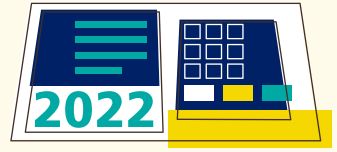
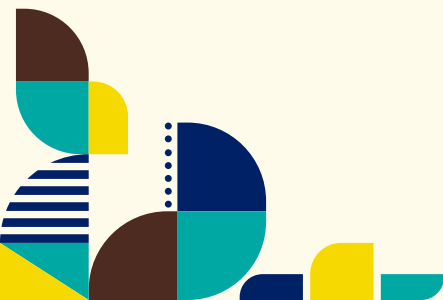


ELEIÇÕES



MANUAL

DIA DA ELEIÇÃO



Câmara
A D V O G A D O S



MANUAL DIA DAS ELEIÇÕES

O primeiro turno ocorrerá no dia **02 de outubro de 2022**, das **8h às 17h**, oportunidade em que os eleitores escolherão os cargos eletivos nessa ordem:

- I- Deputado Federal;**
- II- Deputado Estadual;**
- III- Senador;**
- IV- Governador;**
- V- Presidente da República.**

A votação será feita no número do candidato (a) ou da legenda partidária, devendo o nome e a fotografia do candidato (a), assim como a sigla do partido aparecer na urna, com o respectivo cargo disputado.

Só serão admitidos a votar eleitores cujos nomes estiverem cadastrados na seção eleitoral. O eleitor cujo nome não figure no Caderno de Votação, só poderá votar se os seus dados constem do cadastro de eleitores da urna. O eleitor cujos dados não constarem do cadastro da urna será orientado a comparecer ao cartório eleitoral, a fim de regularizar sua situação. As ocorrências devem ser consignadas na Ata da Mesa Receptora.





Para comprovar a identidade do eleitor (a) perante a mesa receptora, serão aceitos os seguintes documentos oficiais com foto, **inclusive digitais**:

- I- *E-título*;
- II- Carteira de identidade, identidade social, passaporte ou outro documento de valor legal equivalente, inclusive carteira de categoria profissional reconhecida por lei;
- III- Certificado de reservista;
- IV- Carteira de trabalho;
- V- Carteira nacional de habilitação.



Determinadas condutas são autorizadas e até incentivadas pela Justiça Eleitoral no dia da eleição, como, por exemplo, o **uso de "cola"** (constando os números que o eleitor pretende votar) feita pelo eleitor ou distribuída pelos partidos e/ou candidatos, já que tal material poderá facilitar e diminuir o tempo de votação.

É **permitida**, no dia das eleições, a manifestação individual e silenciosa de preferência do eleitor por partido político, federação, coligação, candidato (a), revelada exclusivamente pelo **uso de bandeiras, broches, dísticos, adesivos e camisetas**.





São **vedados**, no dia do pleito, até o término do horário de votação, com ou sem utilização de veículos:

- I- A aglomeração de pessoas portando vestuário padronizado;**
- II- A caracterização de manifestação coletiva e/ou ruidosa;**
- III- A abordagem, aliciamento, utilização de métodos de persuasão ou convencimento, bem como, a arregimentação de eleitor ou a propaganda de boca de urna;**
- IV- Distribuição de camisetas;**
- V- O uso de alto-falantes e amplificadores de som ou a promoção de comício ou carreata;**
- VI- A divulgação de qualquer espécie de propaganda de partido político, coligação, federação e candidato (a);**
- VII- A publicação de novos conteúdos ou o impulsionamento de conteúdos nas aplicações de internet, podendo ser mantidos em funcionamento as aplicações e os conteúdos publicados anteriormente;**
- VIII- O derrame ou anuência com a disseminação e material de propaganda no local de votação ou nas vias próximas, ainda que realizado na véspera da eleição.**





É proibido também, no recinto das seções eleitorais os servidores da Justiça Eleitoral e de quem estiver trabalhando como mesário, o uso de vestuário ou objeto que contenha qualquer propaganda de partido político, coligação, federação e candidato (a). Ainda é vedado na cabine de votação o eleitor portar aparelho de telefonia celular, máquinas fotográficas, filmadoras ou qualquer equipamento que possa comprometer o sigilo do voto.

IMPORTANTE!

> O eleitor com deficiência ou mobilidade reduzida, ao votar poderá ser auxiliado por pessoa de sua escolha, ainda que não o tenha requerido antecipadamente ao juízo eleitoral.

> JUSTIFICATIVA ELEITORAL: o eleitor ausente do seu domicílio eleitoral na data do pleito poderá, no mesmo dia e horário de votação justificar sua falta por meio do aplicativo e-título, nos locais de votação, perante as mesas receptoras de votos ou nas mesas receptoras de justificativas instaladas exclusivamente para essa finalidade, nos locais divulgados pelos TREs e Cartórios Eleitorais.

> GARANTIAS ELEITORAIS: nenhuma autoridade poderá, desde 5 dias antes e até 48 h depois do encerramento da eleição, prender ou deter eleitor, salvo em flagrante delito, ou em virtude de sentença criminal condenatória por crime inafiançável, ou por desrespeito a salvo-conduto.



DOS FISCAIS E DELEGADOS

- > O presidente do partido político, o representante da federação/coligação ou outra pessoa por eles indicada deverá informar, **até 30 de setembro**, para o primeiro turno, aos juízes eleitorais os nomes das pessoas autorizadas a expedir as credenciais dos fiscais e delegados. Após a indicação das pessoas autorizadas, estas deverão expedir as credenciais dos fiscais e delegados, não havendo a necessidade de prévia autorização do juiz eleitoral.
- > À fiscalização partidária, nos trabalhos de votação, só é permitido que, dos seus crachás, constem o nome e a sigla do partido político, da federação ou coligação a que sirvam, vedada a padronização do vestuário. O crachá deverá ter medidas que não ultrapassem 15 cm de comprimento por 12 cm de largura, e conter apenas o nome do fiscal e o nome e a sigla do partido político ou da federação de partidos que representa, sem referência que possa ser interpretada como propaganda eleitoral.
- > Cada partido político ou coligação poderá nomear 2 (dois) delegados para cada município e 2 (dois) fiscais para cada mesa receptora. Quando o município abranger mais de uma zona eleitoral, cada partido político ou coligação poderá nomear 2 (dois) delegados para cada uma delas.





- > O Delegado pode atuar perante a Zona Eleitoral na qual foi indicado, podendo percorrer todas as Seções de qualquer dos locais de votação dessa Zona.

- > Nas mesas receptoras, poderá atuar 1 (um) fiscal de cada partido político ou coligação por vez, mantendo-se a ordem no local de votação.

- > O fiscal poderá acompanhar mais de uma seção eleitoral.

- > O fiscal de partido político ou de coligação poderá ser substituído no curso dos trabalhos eleitorais.

- > Não podem ser fiscais ou delegados aqueles que não possuem dezoito anos ou quem, por nomeação de juiz eleitoral, já faça parte de mesa receptora, do apoio logístico ou da junta eleitoral.

- > O Candidato pode percorrer e atuar perante qualquer Seção Eleitoral e não precisa de credencial, somente deve se identificar perante o presidente da Mesa Receptora.

- > Os candidatos registrados, os delegados e os fiscais de partidos políticos e de coligações serão admitidos pelas mesas receptoras a fiscalizar a votação, formular protestos e fazer impugnações, inclusive sobre a identidade do eleitor.





DO TRABALHO DOS FISCAIS E DELEGADOS

- > Comparecer às 6h da manhã no local designado pela coordenação, a fim de acompanhar o início dos trabalhos por parte da mesa receptora.
- > Ao chegar ao local designado pela coordenação, o fiscal deverá se dirigir ao presidente da seção, apresentando sua credencial de fiscal do partido, devidamente assinada pelo delegado.
- > Antes do início da votação, próximo das 7h, o presidente da mesa receptora deverá realizar a **ZERÉSIMA**, que se trata da emissão de um documento que comprova que a urna se encontra sem voto para qualquer dos candidatos.
- > Nesse documento, com a relação de todos os candidatos, da majoritária e dos proporcionais, deverá estar tudo zero quanto ao número de votos. Caso haja divergência dessa informação, a votação da urna não poderá ser iniciada, devendo ser informado tal fato à coordenação.
- > Ressaltamos que a presença do fiscal no momento da zerésima é de extrema importância, e tem que ser lembrado que o momento haverá de ser feito no local em que foi estabelecido para a instalação da mesa receptora.
- > Lembramos que não pode ser impedida a presença dos fiscais nesse momento, podendo o autor da vedação responder por crime eleitoral.





- > O fiscal deverá observar antes do início da votação se todos os materiais necessários para o dia estão corretos, e se o caderno de votação se encontra intacto, inalterado.

- > Deve ainda o fiscal observar se a urna chegou lacrada, totalmente inviolada com as etiquetas do Tribunal Regional Eleitoral.

- > Somente poderão permanecer no recinto da mesa receptora os membros que a compõem, os candidatos, 1 (um) fiscal e 1 (um) delegado de cada partido político ou coligação e, durante o tempo necessário à votação, o eleitor, mantendo-se a ordem no local de votação.

- > O presidente da mesa receptora, que é, durante os trabalhos, a autoridade superior, fará retirar do recinto ou do edifício quem não guardar a ordem e a compostura devidas e estiver praticando qualquer ato atentatório à liberdade eleitoral.

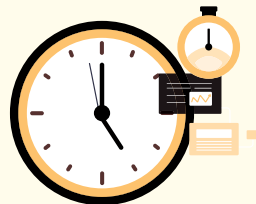
- > Salvo o juiz eleitoral e os técnicos por ele designados, nenhuma autoridade estranha à mesa receptora poderá intervir em seu funcionamento.

- > A força armada se conservará a 100m (cem metros) da seção eleitoral e não poderá aproximar-se do lugar da votação ou nele adentrar sem ordem judicial ou do presidente da mesa receptora, exceto nos estabelecimentos penais e nas unidades de internação de adolescentes, respeitado o sigilo do voto.





> A seção eleitoral deverá iniciar seus trabalhos às 7h, salvo se existir algum problema, não sanável, devendo tal ocorrência ser registrada no livro de ata.



> Às 8 horas do dia 02 de outubro, o presidente da seção autorizará os eleitores a votar, permitindo que o primeiro eleitor dirija a cabine de votação.

> Destacamos que o primeiro eleitor não poderá se ausentar da votação e deverá aguardar o segundo eleitor a terminar seu voto, pois se a urna tiver algum problema será necessária a troca desta, quando o primeiro eleitor, assim, votará novamente.

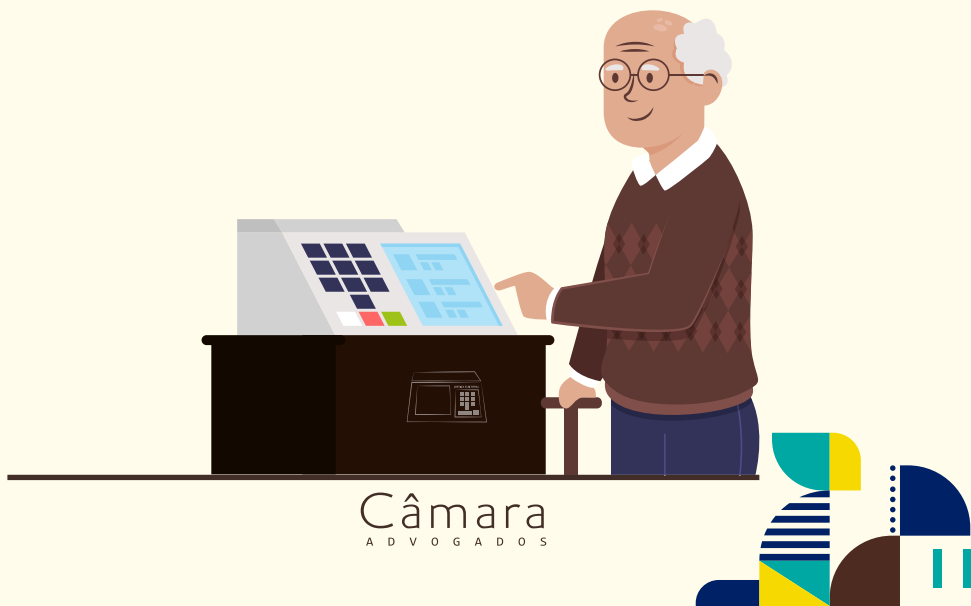
> Existe a preferência de voto, permitindo passar à frente de outros na fila:

- a) Candidatos;**
- b) Juízes, seus auxiliares e servidores da Justiça Eleitoral, os promotores eleitorais, os policiais militares em serviço;**
- c) Eleitores de mais de 60 anos de idade;**
- d) Enfermos;**
- e) Portadores de necessidades especiais;**
- f) Mulheres grávidas e lactantes;**
- g) Obesos;**
- h) Aqueles acompanhados de criança de colo;**
- i) Pessoas com Transtorno do Espectro Autista e seus respectivos acompanhantes.**





- > A preferência considerará a ordem de chegada à fila de votação, ressalvados os idosos com mais de 80 (oitenta) anos, que terão preferência sobre os demais eleitores independentemente do momento de sua chegada à seção eleitoral
- > Existindo dúvida quanto à identidade do eleitor, mesmo que esteja portando título de eleitor e documento oficial com foto, o presidente da mesa receptora de votos deverá: interrogá-lo sobre os dados do título, do documento oficial ou do Caderno de Votação; confrontar a assinatura constante desses documentos com aquela feita pelo eleitor na sua presença; fazer constar da ata os detalhes do ocorrido.
- > A impugnação à identidade do eleitor poderá ser formulada pelos membros da Mesa, fiscais, delegados, candidatos ou qualquer eleitor, e poderá ser apresentada verbalmente ou por escrito, antes de ser o eleitor admitido a votar. Se persistir a dúvida ou for mantida a impugnação, o presidente da mesa receptora de votos solicitará a presença do juiz eleitoral para decisão.





- > Para votar, serão assegurados ao eleitor com deficiência visual: a utilização do alfabeto comum ou do sistema braile para assinar o Caderno de Votação ou assinalar as cédulas, se for o caso; o uso de qualquer instrumento mecânico que portar ou lhe for fornecido pela mesa receptora de votos; receber dos mesários orientação sobre o uso do sistema de áudio disponível na urna com fone de ouvido fornecido pela Justiça Eleitoral; receber dos mesários orientação sobre o uso da marca de identificação da tecla 5 (cinco) da urna.

- > Apenas às 17h o presidente da sessão eleitoral poderá encerrar a votação.

- > Havendo eleitores na fila, o mesário entregará senhas e recolherá os documentos de identificação de todos os eleitores presentes, começando pelo último da fila, para que sejam admitidos a votar. A votação continuará na ordem decrescente das senhas distribuídas, sendo o documento de identificação devolvido ao eleitor logo que este tenha votado.

- > Caso ocorra defeito na urna e exista um único eleitor para realizar seu voto, esta se dará por encerrada, devendo o mesário fazer que o eleitor assine o caderno, entregando-se-lhe o comprovante de votação, lembrando que tal situação deverá ficar mencionada em ata.

- > Após o voto do último eleitor na seção eleitoral, o presidente deverá encerrar a votação, acionando o código de encerramento no microterminal.





- > Encerrada a votação, será expedido o boletim de urna. Os boletins de urna serão impressos em 5 (cinco) vias obrigatórias e em até 5 (cinco) vias adicionais. O fiscal deverá solicitar 1 (uma) via.
- > Os boletins de urna deverão ser assinados pelo nosso fiscal no momento da sua emissão. O Presidente da Mesa é obrigado a entregar cópia do boletim de urna aos partidos políticos e coligações, sob pena de estar realizando crime eleitoral.
- > Os fiscais dos partidos políticos e das coligações poderão acompanhar a urna e todo e qualquer material referente à votação, do início ao encerramento dos trabalhos, até sua entrega na junta eleitoral, desde que às suas expensas.
- > Se porventura a urna não emitir o boletim, tal fato deverá ser registrado na ata.
- > Após todos esses procedimentos já mencionados, o presidente deverá, ainda, anotar o não comparecimento do eleitor na folha de votação, constando no local destinado à assinatura, o termo “Não compareceu”. Mandará lavrar, por um dos Secretários, a ata da eleição, preenchendo o modelo fornecido pela Justiça Eleitoral. Caso o papel não seja suficiente, poderá prosseguir a ata em papel comum, rubricado pelo Presidente, Mesários e Fiscais, na qual deverá também constar as eventuais impugnações, reclamações ou protestos apresentados no decorrer da eleição.



ORGANIZAÇÃO TÉCNICA



Diana Câmara

📞 + 55 (81) 99958.0047

✉️ diana.camara@camaraadvogados.com



Laís Brigida

📞 + 55 (81) 99846.2447

✉️ lais.brigida@camaraadvogados.com

☎️ + 55 (81) 3128-3333

📍 Rua Francisco Alves, nº 325 – sala 505,
Empresarial Multimed – Ilha do Leite – Recife/PE.

WWW.CAMARAADVOGADOS.COM

Câmara

A D V O G A D O S

WWW.CAMARAADVOGADOS.COM

